

*EMENDA N° – CSPCCOWN
AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 2.143/99*

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo do PL nº 2.143/99 a seguinte redação, renomeando-se o inciso VIII para parágrafo único:

“Art. 6º.....
.....

Parágrafo único. Somente poderá ser proprietário de cão o maior de 18 (dezoito) anos.”

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2002.

*Deputado Cabo Júlio
Relator*